



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-8916/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PBPREV APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição. Tornar sem efeito a Resolução RC1-TC-056/2011. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC1-TC - 0059 /2012

01. Origem: PBPREV – Paraíba Previdência

02. Aposentanda:

2.1. Nome: **Kilma Coutinho de Souza**

2.2. Cargo: Professor

2.3. Matrícula: 130.868-8

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da aposentadoria:

3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

3.3. Data do ato: 18/03/11 – Publicação DOE de 29/03/11

RELATÓRIO

A Unidade Técnica, em seu relatório exordial, às fls. 85/86, entendeu necessária a reformulação dos cálculos proventuais, no concernente ao valor lançado em agosto/2008, a fim de constar tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Após expedição de citação e escoamento do prazo regimental, foi editada a Resolução RC1-TC-056/2011, em 24/03/11, publicada no DOE-TCE de 31/03/11, assinando prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV, com vistas a proceder a devida alteração nos cálculos proventuais nos moldes indicados pela Auditoria, às fls. 85/86, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela.

Documentação encartada pelo referido órgão previdenciário, demonstrando que a interessada preenchia todos os requisitos para se aposentar segundo a regra do art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03, que lhe é mais favorável, tendo em vista que serão asseguradas a paridade e a integralidade dos proventos e, diante disso, procedeu à retificação do ato aposentatório. No entanto não foram implantadas corretamente as parcelas que devem figurar no cálculo dos proventos.

Diante do exposto, a DIAPG sugeriu que fosse tornada sem efeito a RC1-TC-056/2011, por perda de objeto, em virtude da revisão do benefício em regra diversa, bem como notificado o Secretário da Administração do Estado a fim de providenciar a reformulação dos cálculos proventuais.

Devidamente citada, a referida pasta demonstrou a correta implantação dos cálculos dos proventos, motivo pelo qual a Unidade Técnica sugeriu o competente registro ao ato de fl. 98.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou por tornar sem efeito a Resolução RC1-TC-056/2011, e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Comprovada a regularidade dos cálculos e a legalidade do ato aposentatório de fl. 98, nos termos refeitos pelos órgãos competentes, à situação específica, de fato, configura-se a perda de objeto da deliberação preliminar.

Isto posto, voto, harmonizando-se à Auditoria e ao Parquet, pela insubsistência da Resolução RC1-TC-056/2011 e concessão do competente registro ao ato aposentatório ora em análise.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- I. tornar sem efeito a Resolução RC1- RC1-TC-056/2011, por perda de objeto;*
- II. conceder registro ao ato de aposentadoria, à fl. 98, da Srª **Kilma Coutinho de Souza**, matrícula nº 130.868-8, Professora da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 19 de janeiro de 2012.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE